

**PORTARIA Nº513/2018** - AA SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 4956145/2018 da Comissão Gestora do Plano de Ação para Sanar Fragilidades -PASF, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO**, a **Portaria nº 382/2017**, datada de 27 de julho de 2017 e publicada no Diário Oficial do Estado, de 07 de agosto de 2018, que pelas considerações e orientações da Controladoria e ouvidoria Geral do Estado - CGE de que os planos de Ação para Sanar Fragilidades seriam englobados pela constituição do Comitê Setorial de Integridade. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de setembro de 2018.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto  
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº073/2014**

I - ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2014.; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.530/0001-18, neste ato representado por Secretário Adjunto da Justiça e Cidadania, Dr. SANDRO CAMILO CARVALHO.; III - ENDEREÇO: Rua Tenente Benévolo, nº 1055, bairro Meireles, CEP 60.160-040, Fortaleza-CE.; IV - CONTRATADA: **CONSTRUTORA CONCRETO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.394.351/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Sr. JOÃO JOSÉ DE LUCENA RODRIGUES, com a intervenção do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – DAE, autarquia estadual, com sede na Av. Alberto Craveiro, 2775, Castelão, CNPJ/MF nº. 13.543.312/0001-93, doravante denominado DAE ou INTERVENIENTE, neste ato representado por seu Superintendente, SILVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR.; V - ENDEREÇO: Av. Dom Luís, 1200, Sala 1211, Torre 01, CEP:60.150-161.; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Autorizado nos autos do Processo nº. 6079389/2018-SPU, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.; VII - FORO: Fortaleza-CE.; VIII - OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo **alterar a CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, do Contrato Original nº. 073/2014**, que tem como objeto Contratação para as OBRAS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CADEIA PÚBLICA PARA 153 DETENTOS EM TIANGUÁ - CE, conforme ANEXO C – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, parte integrante deste Termo, independente de transcrição, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.; IX - VALOR GLOBAL: O MESMO.; X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 150 (cento e cinquenta) dias, o prazo de vigência e execução de que trata a CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, do Contrato Original nº. 073/2014, conforme solicitado pela Assessoria Técnica de Engenharia – ASTEC/SEJUS, às fls. 13 do Processo nº. 6079389/2018.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 073/2014, não expressamente modificadas neste Instrumento.; XII - DATA: 06 setembro de 2018.; XIII - SIGNATÁRIOS: SANDRO CAMILO CARVALHO, SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA; JOÃO JOSÉ DE LUCENA RODRIGUES, CONSTRUTORA CONCRETO LTDA.; SILVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR, DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E RONALDO LANDIM LEITE, GESTOR DO CONTRATO. .

Erick Luiz Rastelli  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº078/2014**

I - ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 078/2014.; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.530/0001-18, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Justiça e Cidadania, Dr. PEDRO ALVES DE BRITO.; III - ENDEREÇO: Rua Tenente Benévolo, nº 1055, bairro Meireles, CEP: 60.160-040.; IV - CONTRATADA: **CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.468.050/0001-47, neste ato, representada legalmente pela Sra. MARINALVA LIMA PEREIRA.; V - ENDEREÇO: Rua Teodorico Barroso, nº. 230, Bairro Vila União, em Fortaleza (CE), CEP 60.420-135.; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: autorizada nos autos do Processo Administrativo nº. 5388337/2018/SPU, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores.; VII - FORO: Fortaleza-CE.; VIII - OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, **alterar a CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**, Item 8.1, e consequentemente, a **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO**, do Contrato Nº. 078/2014, cujo objeto é a Contratação de empresa para serviços de MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as atividades finalísticas das Unidades Prisionais da Coordenadoria do Sistema Penal da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará - SEJUS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo II – LOTE 01, do edital e na proposta da CONTRATADA.; IX - VALOR GLOBAL: O valor do Contrato nº. 078/2014, em decorrência do presente Termo Aditivo, fica elevado em R\$ 5.926.146,72 (cinco milhões, novecentos e vinte e seis mil cento e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), relativamente aos 12 (doze) meses prorrogados, o que equivale ao valor mensal de R\$ 493.845,56 (quatrocentos e noventa e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), passando o valor global do referido contrato para R\$ 27.783.609,48 (vinte e sete milhões setecentos e oitenta e três mil seiscentos e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculos da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP da SEJUS e análise da Célula

de Planejamento e Gestão – SEPLAG (Célula do COGEP-CEGET).; X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo estabelecido na CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO, do Contrato Original nº. 078/2014, abrangendo o período de 03/10/2018 até 02/10/2019.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 078/2014, não expressamente modificadas neste Instrumento.; XII - DATA: 10 de setembro de 2018.; XIII - SIGNATÁRIOS: PEDRO ALVES DE BRITO, SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUSTIÇA E CIDADANIA; MARINALVA LIMA PEREIRA, CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA E SARA REGINA MUNHOZ SAMPAIO, GESTOR DO CONTRATO. .

Erick Luiz Rastelli  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\*\*\*

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº 161, SÉRIE 3, ANO X, que publicou o EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 037/2018.. **Onde se lê:** VALOR GLOBAL: R\$ 1.552.944,46 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). **Leia-se:** VALOR GLOBAL: R\$ 1.573.420,68 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e oito centavos). Fortaleza, CE, 11 de setembro de 2018.

Erick Luiz Rastelli  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20/2015 -**

**SEMA/SAAE-IPU**

**PROCESSOS Nº6760060/2018**

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA. CONTRATADO: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPU (SAAE – IPÚ). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Contrato 20/2015, pelo período adicional de 12 (doze) meses, do prazo de duração do **Contrato nº 20/2015**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57100001.18.541.066.18862.08.33903 9.21600.1. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá início a partir de 06 (seis) de outubro de 2018, vigorando até 05 (cinco) de outubro 2019. DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições inicialmente contratadas, que passam a fazer parte do Aditivo em tela. ASSINATURAS: Artur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente e Raimundo Nonato de Paiva - Diretor do SAAE/IPU. DATA DA ASSINATURA: 03 de Setembro de 2018. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 05 de setembro de 2018.

Helder Pontes Ferreira  
ASSESSORIA JURÍDICA

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**RESOLUÇÃO COEMA Nº06, de 06 de setembro de 2018.**

**DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS E PARÂMETROS APLICADOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE PARA OS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR FONTE SOLAR NO ESTADO DO CEARÁ.**

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas competências previstas pelo art. 2º da Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 23.157, de 8 de abril de 1994, que dentre outras competências, determina em seu art. 2º, VII, a incumbência deste Conselho em estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas a utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais; CONSIDERANDO que os procedimentos de licenciamento ambiental relacionados aos empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar estão estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, CONAMA nº 279, de 27 de julho de 2001, COEMA nº 03, de 03.03.2016, COEMA nº 10, de 11 de junho de 2015 e COEMA nº 11, de 1º de junho de 2017. CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a participação das fontes renováveis e mitigar a emissão de carbono fóssil na matriz energética, nos termos do art. 11, parágrafo único da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima. CONSIDERANDO a necessidade de revisão e simplificação dos procedimentos, critérios e parâmetros aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental dos empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar no Estado do Ceará.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os critérios e os procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte solar, no Estado do Ceará, complementando a Resolução nº 279, de 27 de junho de 2001 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.



Art. 2º O porte e o potencial poluidor dos empreendimentos de geração de energia elétrica, por fonte solar, para efeitos desta Resolução, serão estabelecidos no quadro a seguir:

ENERGIA SOLAR/FOTOVOLTAICA (ATIVIDADE 11.10)		PORTE – ÁREA (HECTARE)				
Potencial Poluidor	Baixo	Me >15<=30	Pe >30<=90	Me >90<=180	Gr >180<=450	Ex >450

Art. 3º Os procedimentos de licenciamento ambiental dos empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar, considerando o porte, a localização e o baixo potencial poluidor, conforme parâmetros estabelecidos nesta Resolução, serão os seguintes:

I. Para os portes micro, pequeno, médio e grande, a licença ambiental será emitida em duas etapas: Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LIO).

II. Para o porte excepcional, a licença ambiental será emitida em três etapas: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Art. 4º Os prazos para análise e emissão das licenças de que trata o inciso I do artigo 3º, serão:

I – de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de protocolização do requerimento da Licença Prévia.

II – de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de protocolização da referida Licença de Instalação e Operação (LIO).

Art. 5º Não serão considerados de baixo impacto, independentemente do porte, exigindo-se a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e a comprovação de inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos, além de audiências públicas, nos termos da legislação vigente, os empreendimentos solares de porte excepcional, conforme estabelecido no art. 2º desta Resolução, bem como os que estejam localizados:

I – em formações dunares, planícies fluviais e de deflação, mangues e demais áreas úmidas;

II – no bioma Mata Atlântica e implicar corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, conforme dispõe a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006;

III – na Zona Costeira e implicar alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988;

IV – em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida;

V – em áreas regulares de rota, pouso, descanso, alimentação e reprodução de aves migratórias constantes de Relatório Anual de Rotas e Áreas de Concentração de Aves Migratórias no Brasil a ser emitido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, em até 90 dias;

VI – em locais em que venham a gerar impactos socioculturais diretos que impliquem inviabilização de comunidades ou sua completa remoção;

VII – em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e áreas de endemismo restrito, conforme listas oficiais.

§ 1º Os procedimentos para o licenciamento prévio (LP) dos empreendimentos que não são sujeitos a EIA/RIMA obedecerão instrução normativa específica editada pelo órgão licenciador.

§ 2º Deverá ser realizada Reunião Técnica Informativa, às expensas do empreendedor, sempre que houver conflitos socioambientais e/ou comunidade significativa afetada, além das condições previstas já estabelecidas nas resoluções CONAMA ou legislação pertinentes.

Art. 6º Estão sujeitos ao pagamento da Compensação Ambiental, estabelecida na Lei Federal nº 9.985/2000, os empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar, sujeitos a EIA/RIMA, conforme previsto na Resolução COEMA nº 26, de 10 de dezembro de 2015.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 06 de setembro de 2018.

Artur José Vieira Bruno  
PRESIDENTE DO COEMA

### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 5617948/2018 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I e II, alínea(s) “a”, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Jose Valdir Arruda, CPF nº 10987673300, aposentado(a) pelo(a) Departamento Estadual de Rodovias – DER, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, ATA 17, atualmente, nível/referência 12, matrícula nº 006261-1-2, com óbito em 01/06/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 723,76 (setecentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 01/06/2018, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
MARIA MIRIAN DA SILVA ARRUDA	CÔNJUGE	08110530320	361,88	art. 6º, §5º, III
JOSE GUILHERME DA SILVA ARRUDA	FILHO (Nascido em 04/06/2007)	61884631304	361,88	Até 21 anos (art. 6º, §1º, II, “a”)

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 06 de setembro de 2018.

Francisco de Queiroz Maia Júnior  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 0250132/2018 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso II, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) José Caubi Nunes de Araújo, CPF nº 15594157387, lotado(a) no(a) Superintendência da Polícia Civil, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Escrivão de Polícia Civil, Classe A, nível/referência IV, matrícula nº 097074-1-7, com óbito em 19/12/2017, **pensão** mensal no valor de R\$ 4.715,45 (quatro mil, setecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 19/12/2017, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

I. A partir de 19/12/2017, data do óbito do Sr. José Caubi Nunes de Araújo:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
LOSÂNGELA PEREIRA DA NÓBREGA	COMPANHEIRA	37781162315	4.715,45	art. 6º, §5º, III

2. A partir de 03/04/2018 – Data do requerimento da Sra. Hanna Flávia Nóbrega Araújo e do Sr. Ítalo Nóbrega Araújo:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
LOSÂNGELA PEREIRA DA NÓBREGA	COMPANHEIRA	37781162315	2.363,62	art. 6º, §5º, III
HANNA FLAVIA NOBREGA ARAÚJO	FILHA MENOR (Nascida em 02/05/1998)	06571410389	1.181,81	Até 21 anos (art. 6º, §1º, II, “a”)
ÍTALO NOBREGA ARAÚJO	FILHO MENOR (Nascido em 20/08/1999)	08332969301	1.181,81	Até 21 anos (art. 6º, §1º, II, “a”)

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 24 de maio de 2018.

Francisco de Queiroz Maia Júnior  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 5884105/2018 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) II, alínea(s) “a”, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Dalton Bergson de Oliveira Abreu, CPF nº 10466843372, aposentado(a) pelo(a) Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, onde percebia